



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS
LEI Nº 1615 - DE 11 DE ABRIL DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 1476/2019, que consolida quadros de cargos e funções da Administração Pública Municipal, autoriza o Poder Executivo a conceder o piso salarial do profissional Agente de Combate à Endemias – ACE, e dá outras providências.

MARCELO LUIS KROLOW, Prefeito do Município de Cristal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cristal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica alterada a carga horária do cargo de Agente de Combate à Endemias integrante do quadro de cargos efetivos da Administração Municipal estabelecido pela Lei Municipal nº 1476/2019, de 07 de janeiro de 2019, passando a ter a seguinte redação:

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº CARGOS	CARGA HORÁRIA	NÍVEL	ESCOLARIDADE
Agente de Combate à Endemias	02	40 h/s	03	EM

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder o piso salarial profissional aos Agentes de Combate à Endemias - ACE, de acordo com a publicação da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, repassados pela União aos entes federativos

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura das seguintes dotações orçamentárias:
06 – Secretaria Municipal de Saúde
10.305.0406.2044 Assistência à Saúde (A.C.E)
319011 - Vencimentos
319113 Contribuições Patronais
Fonte 1604 e 1500

Art. 4º - O Anexo I, da Lei Municipal nº 1476/2019, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

QCSS - Quadro de cargos e Salários dos Servidores Municipais do Quadro Geral

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº CARGOS	C. HORÁRIA	NÍVEL	ESCOLARIDADE
1 Agente administrativo	11	35 h/s	05	EM
2 Agente administrativo auxiliar	11	35 h/s	05	EM
3 Agente de Combate à Endemias	02	40 h/s	03	EM
4 Assistente social	02	20 h/s	08	ES
5 Auxiliar de contabilidade	02	35 h/s	06	EM
6 Auxiliar de enfermagem	10	35 h/s	03	EM
7 Auxiliar de odontologia	04	35 h/s	03	EM
8 Auxiliar de saúde	01	35 h/s	03	EM
9 Auxiliar de serviços gerais	21	40 h/s	01	EF
10 Auxiliar de tesouraria	01	35 h/s	05	EM
11 Cirurgião dentista	03	20 h/s	08	ES
12 Contador	02	35 h/s	09	ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

13	Desenhista	01	35 h/s	05	EM
14	Eletricista	01	40 h/s	05	EM
15	Encanador	01	40 h/s	02	EFI
16	Enfermeira	03	20 h/s	08	ES
17	Enfermeiro (a)	01	35 h/s	09	ES
18	Engenheiro civil	01	20 h/s	08	ES
19	Farmacêutico	01	20 h/s	08	ES
20	Fiscal de meio ambiente	01	35 h/s	05	EM
21	Fiscal de obras	02	35 h/s	05	EM
22	Fiscal tributário	03	35 h/s	05	EM
23	Fisioterapeuta	01	20 h/s	08	ES
24	Fiscal Sanitário	02	35 h/s	04	EM
25	Gestor ambiental	01	20 h/s	08	ES
26	Mecânico	03	35 h/s	05	EFI
27	Médico clínico/plantonista	03	24 h/s	09	ES
28	Médico plantonista	15	12 h/s	06	ES
29	Merendeira	06	40 h/s	02	EFI
30	Monitor de escola	03	40 h/s	02	EM
31	Motorista	28	40 h/s	03	EF
32	Nutricionista	01	35 h/s	09	ES
33	Oficial administrativo	07	35 h/s	05	EM
34	Operador de máquinas	14	40 h/s	04	EFI
35	Operário	25	40 h/s	01	EFI
36	Procurador Jurídico	01	35 h/s	09	ES
37	Professor	80	20 h/s	QCSM	-*-
38	Psicólogo	03	20 h/s	08	ES
39	Psicólogo	01	35 h/s	09	ES
40	Secretário de escola	04	40 h/s	05	EM
41	Servente	11	40 h/s	01	A
42	Técnico agrícola	01	35 h/s	05	EM
43	Técnico em edificações	01	35 h/s	05	EM
44	Técnico em enfermagem	13	35 h/s	05	EM
45	Técnico em informática	01	35 h/s	05	EM
46	Técnico em radiologia	01	35 h/s	05	EM
47	Técnico em segurança do trabalho	01	35 h/s	05	EM
48	Tesoureiro	02	35 h/s	07	EM
49	Veterinário	01	20 h/s	08	ES
50	Vigia	05	40 h/s	02	EFI
51	Zelador	06	40 h/s	01	EFI

A - Alfabetizado

EFI – Ensino Fundamental Incompleto

EF – Ensino Fundamental

EM – Ensino Médio

ES – Ensino Superior



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E C R I S T A L / R S

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei Municipal nº 1476/2019.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cristal,
11 de abril de 2023.**

**MARCELO LUIS KROLOW
Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

**JULIANO GUERREIRO DA SILVA
Secretário da SMARH**